

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
V CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
Edital de Convocação n.º 01/2007, de 4 de maio de 2007

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES
(todos os cadernos)

- **QUESTÃO 4** — anulada porque a situação apresentada não deixou claro se a ação impetrada por Maria foi de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho nem explicitou as datas em que o acidente ou o ingresso da ação ocorreram, o que prejudicou o julgamento da assertiva.
- **QUESTÃO 44** — anulada por haver divergência jurisprudencial acerca da continuidade delitiva entre os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor [cf. REsp 805087/RS, de 17/08/2006, DJ 25/09/2006, p. 304, e HC 89.827, de 27/02/2007 (Informativo 457 do STF)].
- **QUESTÃO 78** — anulada por não haver opção de resposta, dado que o STJ, no julgamento dos embargos de divergência, decidiu pela prevalência de orientação diversa, ou seja, rompendo com o “dogma de que as sentenças declaratórias jamais têm eficácia executiva”, passou a considerar que “tem eficácia executiva a sentença declaratória que traz definição integral da norma jurídica individualizada. Não há razão alguma, lógica ou jurídica, para submetê-la, antes da execução, a um segundo juízo de certificação, até porque a nova sentença não poderia chegar a resultado diferente do da anterior, sob pena de comprometimento da garantia da coisa julgada, assegurada constitucionalmente. E instaurar um processo de cognição sem oferecer às partes e ao juiz alternativa de resultado que não um, já prefixado, representaria atividade meramente burocrática e desnecessária, que poderia receber qualquer outro qualificativo, menos o de jurisdicional” (REsp 609.266/RS).

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o Edital de Abertura, de 22 de março de 2006, e o Edital de Convocação n.º 01/2007, de 4 de maio de 2007, que regem o concurso, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição. Seguem os subitens do edital de convocação que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“Art. 32 (...)

§ 3.º – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 4.º – O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

Art. 33 – Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

Art. 34 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

Art. 35 – Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

Art. 36 – Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.”